

CLASSIFICAÇÃO:

INTERNA

GRUPO DE ACESSO:MEMBROS DO COMITÊ/COMISSÃO,
GERENTES E DIRETORES**Sumário**

1. OBJETIVO	2
2. DESCRIÇÃO	2
2.1. RESPONSABILIDADES	2
2.1.1. Diretoria Executiva	2
2.1.2. Comitê de Conduta.....	3
2.1.3. Compliance	3
2.1.4. Colaboradores e Cooperados	3
2.2. DIRETRIZES	4
2.2.1. Conflito de Interesses envolvendo médicos cooperados	7
3. INDICADORES	9
4. DEFINIÇÃO.....	9
5. REGISTROS DA QUALIDADE.....	9
6. DOCUMENTOS RELACIONADOS/REFERÊNCIAS	10
7. SÍNTESE DAS REVISÕES	10

Elaborado por:

Débora Fröhlich e Debora Sugahara

Aprovado por:

Marcelo Goldbaum

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, critérios, responsabilidades e reportes de conflitos de interesses em todas as relações da Unimed Vale do Caí/RS.

2. DESCRIÇÃO

Conflito de interesses ocorre quando, por conta de um interesse próprio, cooperados, colaboradores, prestadores de serviços e partes interessadas, podem ser influenciados a agir contra os princípios ou interesses da Cooperativa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.

Um conflito de interesse pode ser considerado:

- **Potencial:** uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- **Real:** uma situação em que, de fato, existe um claro conflito de interesse;
- **Vantagem indevida:** qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios ou valores oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou agente privado.

2.1. RESPONSABILIDADES

2.1.1. Diretoria Executiva

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum

Aprovar e implementar esta política em todas as áreas da Cooperativa.

2.1.2. Comitê de Conduta

- Realizar a gestão de ética, juntamente com a área de Compliance da Unimed Vale do Caí;
- Discutir, avaliar e tratar todas as situações advindas dos canais de comunicação do Comitê;
- Encaminhar as situações recebidas a Comitês específicos, conforme a necessidade;
- Revisar periodicamente o Código de Conduta e respectivo termo de declaração de conflito de interesses.

2.1.3. Compliance

- Orientar os colaboradores e cooperados a formalizar qualquer situação de conflito de interesses que possa existir, através do Canal de Denúncia;
- Relatar ao Comitê de Conduta quaisquer situações de conflito de interesses que venha a ser apresentado por colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes da Unimed Vale do Caí/RS;
- Analisar os casos e propor medidas que visem mitigar a situação de conflito de interesses recebidos;
- Comunicar formalmente e monitorar a implementação das medidas mitigadoras;
- Revisar periodicamente esta política visando sua aplicabilidade aos processos existentes e submeter o documento para aprovação da Diretoria Executiva.

2.1.4. Colaboradores e Cooperados

As responsabilidades listadas abaixo aplicam-se integralmente aos cooperados, no que couber às suas atividades assistenciais, representativas ou estratégicas.

Todos devem zelar para que determinadas ações não gerem conflito com os interesses da Cooperativa e não cause danos a sua imagem e reputação. Deste modo, é de extrema importância seguir as observações:

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum

- Não agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Unimed;
- Não receber benefícios que configurem retribuição ou para obtenção de posição favorável;
- Não estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;
- Não utilizar informações confidenciais privilegiadas para qualquer finalidade que não seja de interesse da Unimed;
- Em qualquer processo seletivo, sempre seguir a política de recrutamento da Unimed;
- Não aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por beneficiários ou fornecedor, exceto quando houver a necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização do superior imediato;
- Não desenvolver tarefas ou assumir responsabilidades externas que afetem o desempenho de suas funções na Unimed;
- Não solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros ou fornecedores;
- Informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza;
- A eventual comercialização de bens, produtos ou serviços nas instalações ou ambientes da Unimed somente será permitida se estiver de acordo com a política local.

2.2. DIRETRIZES

Toda situação de conflito de interesses, seja real ou potencial, deve ser evitada, e quando não for possível, deve ser declarada através do preenchimento do Formulário Identificação de Conflito de Interesses para que seja avaliada pela área de Compliance conforme as diretrizes do Código de Conduta da Cooperativa.

Participação Societária

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum

Devem ser previamente submetidos à Área de *Compliance* os potenciais negócios ou contratos a serem firmados pela Cooperativa com empresas ou entidades onde o Colaborador:

- Tenha Interesse Substancial;
- Possua participação societária ou nos lucros;
- Exerça a função de conselheiro, diretor ou gerente naquelas empresas ou entidades.

Para tanto, compete ao Colaborador reportar na Declaração de Conflito de Interesses, a sua participação em outras empresas.

Restrições a Outros Empregos, Cargos e Funções Externas

Os Colaboradores não devem exercer atividades, interesses ou associações durante o horário de trabalho, ou, ainda que fora do horário de trabalho, que possam interferir na sua plena capacidade de atuar no melhor interesse da Cooperativa.

O Cooperado ou Colaborador que decidir se candidatar a cargos políticos, em qualquer esfera, deverá, imediatamente, comunicar à Diretoria da Cooperativa, pois trata-se de uma situação de potencial conflito de interesses e deverá ser avaliada. A Unimed Vale do Caí adota a prática de não contratar Agente Público que esteja sujeito a período de quarentena, conforme legislação aplicável.

Considerando potenciais riscos de conflitos de interesse, a Cooperativa veda aos seus colaboradores as seguintes atividades:

- Qualquer tipo de propaganda política ou partidária nas suas dependências ou em nome da Cooperativa.
- Utilização da Cooperativa como justificativa para recusar convocações cívicas ou políticas, sem que exista motivo real para tanto.
- Assunção de cargos ou funções públicas, em qualquer esfera, ou ainda, cargo em qualquer associação civil ou comercial vinculadas à Cooperativa sem a devida comunicação a Área de *Compliance* para que este possa emitir as recomendações que julgar pertinente.

Familiares – Relações de Trabalho e Vínculos Hierárquicos

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum

A existência de familiar que trabalhe:

- Em Autoridade Governamental;
- Na própria Cooperativa;
- Em Terceiro da Cooperativa.

Devem ser tomados todos os cuidados para afastar a caracterização de conflito de interesses no âmbito dos negócios da Cooperativa.

A Unimed Vale do Caí solicita que cada colaborador reporte à área de Compliance através da Declaração de Conflito de Interesses, as informações relativas a seus familiares incluídos nas situações retratadas.

Caso um candidato em processo seletivo declare possuir familiar que já trabalhe na Cooperativa, compete a área de Gestão de Pessoas verificar se candidato e o seu familiar desempenharão funções com relacionamento hierárquico direto, ou seja, se um estará subordinado ao outro.

Indicação e Contratação de Parceiro de Negócio

É permitida a indicação de parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, que sejam parente próximo do colaborador e/ou que tenha relacionamento afetivo com ele, desde que o colaborador não tenha qualquer participação no processo de tomada de decisão sobre a contratação e não faça a gestão do contrato ou do relacionamento comercial firmado.

Deve ser reportado como potencial conflito de interesses a situação em que o colaborador venha a decidir pela contratação de parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, onde tenha trabalhado nos últimos 12 meses.

Ação em Potencial Caso de Conflito de Interesses

Caso um Colaborador identifique interações que envolvam as situações de Conflito de Interesse, deverá:

- Reportar imediatamente tal fato à Área de *Compliance* por meio dos Canais de Comunicação, e quando aplicável, através do Canal de Denúncias, sempre de boa-fé, e observando as diretrizes do Código de Conduta;
- Interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual Conflito de Interesses, seja ele potencial ou real;

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum

- Não utilizar sua influência pessoal para incentivar a Cooperativa a dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por Conflito de Interesses, seja ele potencial ou real.

Segregação de Funções

Com o objetivo de garantir a transparência e a independência em processos de trabalho da Cooperativa, não é permitido que um colaborador atue em todas as etapas do processamento de uma mesma operação ou atividade. Significa dizer que aquele que executa não aprova ou fiscaliza, e vice-versa.

A segregação das funções e níveis de acesso a sistemas e à rede da Cooperativa deverá ser respeitada, sendo proibido aos colaboradores repassar suas credenciais e senhas a outro colaborador ou a terceiros.

2.2.1. Conflito de Interesses envolvendo médicos cooperados

Os médicos cooperados, por integrarem simultaneamente a força de trabalho assistencial e o quadro societário da Cooperativa, podem incorrer em situações específicas de conflito de interesses. Assim, além das diretrizes gerais já estabelecidas nesta política, aplicam-se aos cooperados as orientações complementares abaixo:

a) Relacionamento com Prestadores, Fornecedores e Indústrias da Saúde

O cooperado deve evitar situações em que seu relacionamento com hospitais, clínicas, laboratórios, fornecedores, indústria farmacêutica ou de tecnologia possa influenciar, ou aparentar influenciar, decisões clínicas ou administrativas no âmbito da Unimed Vale do Caí.

Não é permitido:

- Receber benefícios, vantagens ou remunerações de prestadores ou fornecedores que possam impactar decisões clínicas, assistenciais ou de encaminhamento de pacientes;
- Indicar prestadores ou serviços externos com os quais possua participação societária ou interesse financeiro, sem ciência prévia e formal da Cooperativa;

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum

- Utilizar sua posição para beneficiar prestadores com os quais mantenha vínculo comercial.

b) Encaminhamento de Pacientes e Indicações Médicas

O cooperado deve sempre basear suas decisões clínicas no melhor interesse do beneficiário.

Caracteriza potencial conflito de interesse:

- Encaminhar beneficiários de forma preferencial para instituições nas quais possua participação societária, vínculo comercial ou interesse econômico direto/indireto;
- Realizar autos solicitações ou solicitações para serviços próprios quando isso possa conferir vantagens indevidas.

c) Participação em Decisões Estratégicas ou Administrativas

Quando o cooperado participar de comissões, comitês, grupos técnicos ou da governança clínico, deverá declarar previamente qualquer conflito de interesse envolvendo:

- Decisões sobre credenciamento, descredenciamento ou manutenção de prestadores;
- Negociações de remuneração, tabelas, convênios ou contratos que possam impactar unidades de saúde onde atue;
- Decisões que beneficiem direta ou indiretamente sua atuação profissional ou interesses comerciais.

Nesses casos, o cooperado deve abster-se de votar, influenciar ou participar das discussões, quando solicitado pelo Comitê de Conduta ou pela Diretoria.

d) Vínculos Comerciais e Participações Societárias

O cooperado deverá declarar à área de Compliance qualquer participação societária, vínculo empregatício, atuação gerencial ou comercial em:

- Hospitais, clínicas, laboratórios ou serviços de saúde; empresas fornecedoras de insumos, equipamentos, medicamentos ou tecnologia correlata;
 - Organizações que mantenham contrato ou relação comercial com a Cooperativa.
- A área de Compliance analisará o impacto e emitirá recomendações formais.

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum

e) Ensino, Eventos, Benefícios e Patrocínios

O cooperado não poderá aceitar:

- Viagens, hospedagens, patrocínios, brindes, convites ou quaisquer benefícios oferecidos por fornecedores, prestadores ou parceiros que possam influenciar decisões;
- Participação em eventos patrocinados que possam configurar favorecimento ou interferência no julgamento profissional.

Exceções devem ser analisadas caso a caso pelo Compliance, mediante justificativa técnica e aprovação prévia.

f) Canal de Reporte

Toda situação real ou potencial de conflito de interesses envolvendo cooperados deve ser formalizada:

- Por meio da Declaração de Conflito de Interesses, quando aplicável;
- Ou pelos Canais de Comunicação da Cooperativa e Canal de Denúncias, sempre que houver dúvida quanto à configuração ou gravidade do conflito.

O tratamento seguirá o fluxo previsto nesta política e no Código de Conduta.

3. INDICADORES

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO

a) UVC – Unimed Vale do Caí.

b) Cooperado - profissional médico integrante do quadro societário da Cooperativa, regido pelo Estatuto Social e Regimentos Internos, cuja atuação pode envolver responsabilidades assistenciais, administrativas e estratégicas, devendo observar integralmente esta Política no exercício de suas funções.

5. REGISTROS DA QUALIDADE

Não se aplica.

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS/REFERÊNCIAS

Não se aplica.

7. SÍNTESE DAS REVISÕES

Revisão	Data	Alterações	Elaboradores
00	25/05/2021	Emissão de Origem	Debora Tatieli Frohlich e Debora Sugahara
01	17/10/2023	Alteração texto diretrizes	Débora Fröhlich
02	31/05/2024	Inclusão 2.2.1	Débora Fröhlich
03	04/12/2025	Revisão Geral sem alterações	Débora Fröhlich

Elaborado por:	Aprovado por:
Débora Fröhlich e Debora Sugahara	Marcelo Goldbaum